



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.397, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Decreta ponto facultativo em dias que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no artigo 2.º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 764, de 15 de junho de 1999 e alteração posterior,

CONSIDERANDO que o interesse comum pode ser resguardado através da modificação do horário de expediente, ensejando a prestação normal dos serviços municipais, uma vez que atendimento dos serviços intermediário às datas de feriados diminui consideravelmente, bem como, a economia que o Município terá com energia elétrica e combustível,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado ponto facultativo para os Órgãos Municipais nos dias 22 de abril e 13 de maio do corrente ano.

Parágrafo único. Excetua-se da determinação, os serviços de caráter essencial, os quais devem funcionar regularmente.

Art. 2.º O expediente correspondente aos dias do ponto facultativo deverá ser compensado, obrigatoriamente, por todos os servidores municipais, um hora por dia, nos dias 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29 de abril, 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10 de maio do corrente, das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h30min.

Art. 3.º Fica determinado às chefias de cada Órgão Municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, especificadamente nas suas disposições.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 15 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MICHEL BARBOSA DA SILVA
Secretário de Administração